

**PROCURADORIA GERAL**  
**CMPM-PG 103 /2020**

Parecer à emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2020.

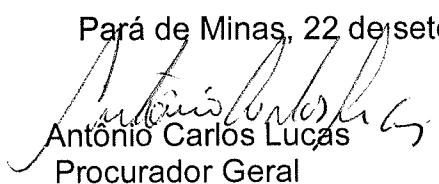
O art. 58 do projeto não determinou a inclinação máxima para a entrada em garagens, fato este que pode ser um complicador, pois é comum encontrar rampas íngremes, que, além de dificultarem a visão nas manobras, provocam choque da parte baixa do veículo com as rampas.

Para que o veículo não seja forçado na subida e consiga vencer a rampa, principalmente quando contar com carga ou pessoas, é que o vereador apresenta a emenda fixando em **no máximo 25%** de inclinação as rampas de garagem.

A emenda foi baseada em estudos técnicos, razão por que opinamos pela legalidade dessa proposição.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2020.



Antônio Carlos Lucas  
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes  
Procuradora Adjunta